



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Aprovado em 1º turno por 16 votos, em 9/3/2023 PROJETO DE LEI Nº 5656 / 2023.

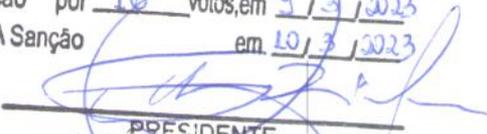
Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 9/3/2023

Aprovado Redação por 16 votos, em 9/3/2023

A Sanção em 10/3/2023



Autorização em pagamento do imóvel que especifica em favor de Gasparina Martins Oliveira.


PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a dar em pagamento, em favor de *Gasparina Martins de Oliveira*, brasileira, do lar, separada judicialmente, filha de Lázaro Beba Martins de Oliveira e de Renozila Fernandes de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 013.804.166-04, portadora da carteira de identidade M-8.183.137 SSP-MG, residente na Rua Paraíba, nº 595, Bairro Cristo Redentor, nesta cidade, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno com a área de 218,48 m², situado na Rua 05, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade; constituído pelo Lote 23 da Quadra 64, inscrição cadastral nº 40.064.0297.000.000; medindo 13,00 metros de frente para a Rua 05, 16,75 metros pelo lado direito confrontando com o Lote 24 da Quadra 64, 16,86 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 22 da Quadra 64, 13,00 metros pelo fundo confrontando com os Lotes 21 e 25 da Quadra 64; havido em 21 de dezembro de 2009, conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício local às fls. 075 do Livro 402, registrada sob o nº R-7/53181, proveniente do loteamento registrado sob o nº R-9/53181 do Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – um terreno com a área de 225,34 m², situado na Rua 05, esquina com a Rua Padre Bento Engemann, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade; constituído pelo Lote 24 da Quadra 64, inscrição cadastral nº 40.064.0310.000.000; medindo 13,50 metros de frente para a Rua 05, 16,57 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Padre Bento Engemann, 16,75 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 23 da Quadra 64, 13,50 metros pelo fundo confrontando com o Lote 25 da Quadra 64; havido em 21 de dezembro de 2009, conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício local às fls. 075 do Livro 402, registrada sob o nº R-7/53181, proveniente do loteamento registrado sob o nº R-9/53181 do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Os imóveis objeto de dação em pagamento destinam-se ao pagamento de indenização decorrente da desapropriação indireta de um terreno de propriedade da credora qualificada no artigo anterior, bem declarado de utilidade pública pelo Município para fins de preservação permanente às margens do Rio Paranaíba e implantação do Parque Ecológico, nos termos do Decreto nº 5.420, de 8 de fevereiro de 2023, e Lei Municipal nº 2.870, de 2 de outubro de 1991.





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de fevereiro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 238, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar Projeto de Lei que **“autoriza dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de Gasparina Martins de Oliveira.”**

O Município desapropriou um lote de terreno de propriedade da Sra. Gasparina, para fins de preservação ambiental e implantação do Parque Ecológico do Rio Paranaíba (Matrícula nº 54816 do CRI local).

Para pagamento da mencionada desapropriação, o Município pretende fazer a indenização através de dação em pagamento dos imóveis descritos no projeto.

A iniciativa visa a regularização de situação de fato preexistente, visto que o imóvel pertencente à credora foi declarado área de preservação permanente por meio da Lei Municipal nº 2870, de 2 de outubro de 1991, e destinada à implantação do Parque Ecológico do Rio Paranaíba (Decreto nº 5.420, de 8 de fevereiro de 2023).

A Área desapropriada foi avaliada em R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), conforme avaliação constante do Processo Administrativo nº 292, de 13 de janeiro de 2021.

Os terrenos ofertados em pagamento pelo Município foram avaliados pelo mesmo valor, qual seja, R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

O COMPUR opinou favoravelmente, conforme relatório e parecer constantes do mencionado processo administrativo.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação, em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe é devida.

Trata-se de uma modalidade de extinção das obrigações regulamentadas nos artigos 356 e 359 do Código Civil, por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

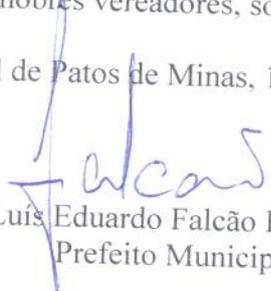


PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea "c", inciso I, do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, bem como considerando a legalidade e a constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de fevereiro de 2023.


Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

